



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

PROJETO DE LEI Nº 2.835/2021

Altera a Lei nº 11.776, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

PARECER PELA adequação ORÇAMENTÁRIA DA MATÉRIA.

Aprovação da matéria. A proposta visa permitir a alteração do campo Meta Específica, nas emendas individuais impositivas dos parlamentares, devidamente sancionadas pelo Governador do Estado, ou em caso de rejeição de voto governamental pelo Poder Legislativo, devidamente promulgadas pelo Chefe do Legislativo, para melhor adequação da despesa. Ao partir do chefe do executivo a propositura cumpre o requisito da iniciativa legislativa em matéria de leis orçamentárias. Seu objeto é adequado e oportuno, garantindo, a critério do autor da emenda impositiva, adequação de seu objetivo a partir da modificação da meta específica, não havendo, portanto, nenhum óbice legal do ponto de vista da legislação orçamentária e financeira que impeça a aprovação da matéria por esse colegiado.

AUTOR: Governador do Estado da Paraíba

RELATOR(A): Dep. Ricardo Barbosa, substituído na reunião pelo Dep. Buba Germano.

P A R E C E R Nº 013/2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência recebe, para análise e parecer o *Projeto de Lei n.º 2.834/2021, de autoria do Deputado Cabo Gilberto, o qual “Altera a Lei nº 11.776, de 24 de setembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.”*

A proposta visa permitir a alteração do campo Meta Específica, nas emendas individuais impositivas dos parlamentares, devidamente sancionadas pelo Governador do Estado, ou em caso de rejeição de voto governamental pelo Poder Legislativo,



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

devidamente promulgadas pelo Chefe do Legislativo, para melhor adequação da despesa.

A matéria, em respeito ao regimento interno da Assembleia, por tratar especificamente de lei orçamentária, é de competência privativa desta Douta Comissão dispensando análise de sua constitucionalidade ou mérito por outras Comissões temáticas dessa Augusta Casa Legislativa.

O presente parecer foi elaborado a partir da assessoria institucional prestada pela Consultoria Legislativa da Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência através do Consultor Legislativo Josean Calixto de Souza, matrícula 290.119-6.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Chefe do Executivo é deveras interessante, visto que objetiva permitir a alteração do campo Meta Específica, constante nas emendas individuais impositivas dos parlamentares, devidamente sancionadas pelo Governador do Estado, ou em caso de rejeição de voto governamental pelo Poder Legislativo, devidamente promulgadas pelo Chefe do Legislativo, para melhor adequação da despesa.

O objeto principal da propositura fica definido claramente a partir da leitura dos seguintes dispositivos.

Art. 1º. A Lei nº 11.776, de 24 de setembro de 2020, fica acrescida do seguinte artigo.

“Art. 36-A. Fica o Poder Legislativo autorizado a solicitar a alteração da descrição do campo Meta Específica, discriminado nas Emendas Individuais Impositivas dos parlamentares, desde que mantidos o Órgão, Unidade Orçamentária, Programa/Ação, Localização, Funcional, GND, Modalidade, Fonte e Dotação Orçamentária constante na emenda original aprovada pelo Plenário da Assembleia e sancionada pelo Governador do Estado ou, em caso de derrubada dos vetos, as que tenham sido promulgadas pelo Chefe do Poder Legislativo.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

§ 1º Até o dia 31 de maio do corrente ano

os parlamentares poderão encaminhar solicitação de alteração do campo Meta Específica da emenda, conforme estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º As referidas solicitações devem ser enviadas à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio de requerimento do Autor da Emenda individual Impositiva, objeto da alteração.

A proposta visa permitir a alteração do campo Meta Específica, nas emendas individuais impositivas dos parlamentares, devidamente sancionadas pelo Governador do Estado, ou em caso de rejeição de voto governamental pelo Poder Legislativo, devidamente promulgadas pelo Chefe do Legislativo, para melhor adequação da despesa.

Em relação aos aspectos orçamentários e financeiros a cargo da análise dessa relatoria, em conformidade com o disposto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa, compreendemos que ao partir do chefe do executivo a propositura cumpre o requisito da iniciativa legislativa em matéria de leis orçamentárias. Seu objeto é adequado e oportuno, garantindo, a critério do autor da emenda impositiva, adequação de seu objetivo a partir da modificação da meta específica, não havendo, portanto, nenhum óbice legal do ponto de vista da legislação orçamentária e financeira que impeça a aprovação da matéria por esse colegiado.

Assim, por estarem presentes os pressupostos legais necessários, esta relatoria opina, seguramente, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.835/2021, **em razão de sua ADEQUAÇÃO e COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** em relação à legislação orçamentária, tributária e financeira aplicável a espécie.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

João Pessoa, 24 de maio de 2021.


BUBA GERMANO
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina *pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.835/2021, em razão de sua ADEQUAÇÃO e COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA em relação à legislação orçamentária, tributária e financeira aplicável a espécie.*

João Pessoa, 24 de maio de 2021.



Branco Mendes

Presidente



BUBA GERMANO
Deputado Estadual



Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB



DEP. TOVAR CORREIA
Membro